

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_, DE 2020

(Da Sra. Deputada Federal Maria do Rosário)

Susta, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, o Decreto sem número de 15 de Setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de Setembro de 2020, Edição 178, Seção 2, Página 1, que nomeou Carlos André Bulhões Mendes para o cargo de Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com mandato de quatro anos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do Artigo 49, V, da Constituição Federal, o Decreto sem número de 15 de Setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de Setembro de 2020, Edição 178, Seção 2, Página 1, que nomeou Carlos André Bulhões Mendes para o cargo de Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com mandato de quatro anos.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto em tela, sem número, nomeou para a Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o terceiro colocado na lista tríplice enviada ao Ministério da Educação e último colocado na consulta eleitoral à comunidade acadêmica da UFRGS. A comunidade universitária se manifestou, através da consulta eleitoral e pelo Conselho Universitário (Consun) a direção que lhe cabe neste momento, fato desrespeitado pelo Governo Federal. A nomeação intervencionista do Sr. Carlos Bulhões, nome afeito ideologicamente ao Presidente da República mas distante da democracia universitária, descumpre os princípios do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, a saber:

**Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e**



patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Trata-se, portanto, do mais alto grau de desrespeito do Presidente da República à Universidade e à Constituição Federal. Ao nomear para a Reitoria da UFRGS um nome rechaçado pela comunidade acadêmica em consulta eleitoral e no Conselho Universitário, órgão máximo da instituição, o Presidente da República, além de desrespeitar a norma constitucional, impõem uma Reitoria sem legitimidade política para gerir a Instituição. E legitimidade é requisito democrático, uma vez que a governabilidade também se dá internamente, e a partir da intervenção ela não é possível nos marcos da Democracia e do Estado Democrático de Direito. Com este ato do governo federal, o princípio constitucional da autonomia universitária foi completamente desrespeitado.

As nomeações de intervenentes nas Universidades pelo governo do Sr. Jair Bolsonaro demonstram, portanto, o pouco apreço deste governo pelo regime democrático. Ao longo de quase três décadas desde a redemocratização, foi respeitada a lista tríplice enviada ao Ministério da Educação, cujo nome escolhido pela comunidade era referendado, tradição baseada na cultura de participação de cada instituição em realizar consultas eleitorais e construí-la com diálogo no Conselho Universitário.

Pelo exposto, por democracia e contra intervenções ideológicas nas Universidades, pede-se aos pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

**MARIA DO ROSÁRIO**  
Deputada Federal (PT/RS)



\* C D 2 0 5 9 1 8 5 8 8 8 0 0 \*